



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 04087/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 10844/14

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANTÔNIO PEREIRA DA NÓBREGA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Médico, matrícula 32.394-2, Classificação Funcional 02.04.14.01.01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.04.14

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 06. a 12 de 04. 2014

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Antônio Pereira da Nóbrega**, matrícula nº 32.394-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de setembro de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lsci